

**Contrato de aquisição de água mineral para a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa Empresa de ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA – EPP**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 40.245.920/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar, ala "D", Bairro Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **LEONILDO DE SOUZA GROTA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 390.246.609-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora do **Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 121/2014, ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.879.012/0001-99, com sede na Rio dos Patos, s/nº – Km 32 – Bairro Morro Grande – Morretes – Paraná, CEP 83.350-000, neste ato representada pelo Senhor **CHRISTIANO MARCONDES LOUREIRO**, CPF 020.750.619-12, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 121/2014 – SEAP/DEAM**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do **Pregão Eletrônico n.º 121/2014** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de 24.000 (vinte e quatro mil) copos com tampa de vedação em alumínio de água mineral de 200ml, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de fornecimento**

A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato**

O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade e do Recebimento, da Fiscalização e do Gerenciamento**

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, **Sra MAGALI DE MACEDO – Gestor do Contrato** e **Sra LINDAIR APARECIDA DE LARA VAZ - Fiscal do Contrato**, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato nesta Secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 121/2014**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, as contratações poderão ser aumentadas ou suprimidas, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, II, da Lei Estadual 15.608/07.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das aquisições observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente a previsão do § 9º do referido artigo, que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, dos Decretos estaduais 2.391/2008, nº 4.880/2011 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Dos Casos Omissos

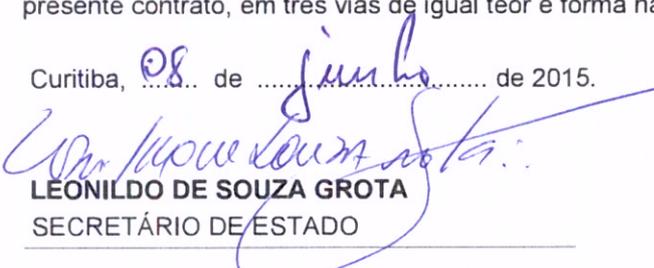
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

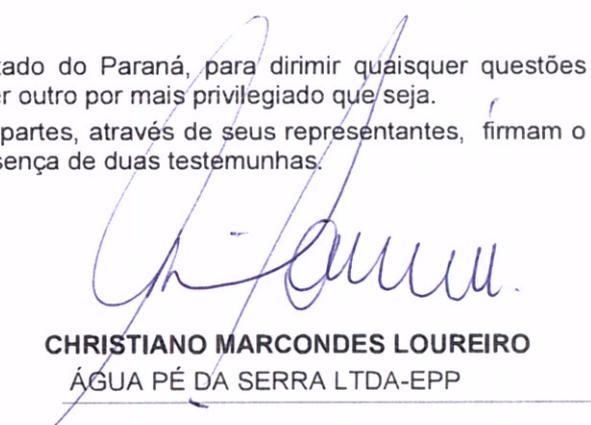
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de junho de 2015.

  
LEONILDO DE SOUZA GROTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO

  
CHRISTIANO MARCONDES LOUREIRO  
ÁGUA PÉ DA SERRA LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome: Rodrigo M. Loureiro RG ou CPF: 45750310

Nome: ..... RG ou CPF: .....